



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## **PARECER N° 092/2025**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Projeto de Lei nº 055/2025 de autoria do Vereador Professor Colle.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

### **1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O presente Projeto de Lei nº 055/2025 de autoria do Vereador Professor Colle – Acrescenta o Artigo 38-A à Lei Ordinária nº 2.803/2014, de 19 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural).

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 15ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 20 de maio de 2025.

### **2 - DO RELATOR**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a matéria em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação da matéria, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação da presente Matéria.

### **3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 055/2025 de autoria do Vereador Professor Colle de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação da referida matéria. Portanto, **VOTO PARA O PROSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Ordinária, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria simples dos Parlamentares presentes na sessão.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 10 de junho de 2025.

  
Douglas da Analice

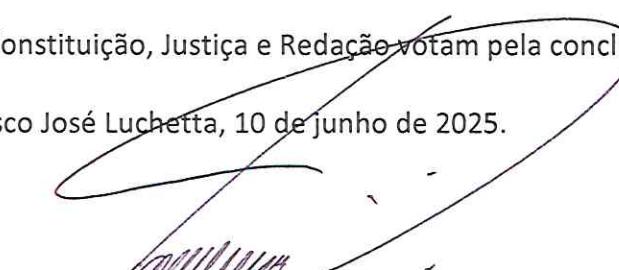
Vereador – SOLIDARIEDADE

Relator – CCJR

#### 4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

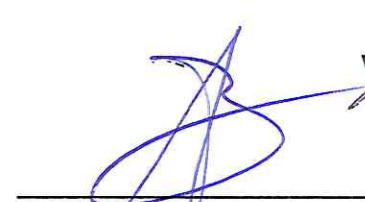
Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 10 de junho de 2025.

  
Douglas da Analice

Vereador – SOLIDARIEDADE

Presidente

  
Toninho Valfior

Vereador – UNIÃO BRASIL

Membro

  
Marcia Almeida

Vereadora - PODEMOS

Membro